



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 006/2017

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 26 de maio de 2017 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
HUGO LEONARDO VEIGA DA SILVAProcurador

01– PROCESSO 012/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 05.04.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **JÚLIO DE CÉSAR AZEVEDO SAMPAIO**, atleta profissional da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 250 do CBJD e **JEFERSON FEITOSA BARBOSA**, atleta profissional da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 254 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, o atleta **JÚLIO DE CÉSAR AZEVEDO SAMPAIO** (Sampaio) foi absolvido, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e **JEFERSON FEITOSA BARBOSA** (Cordino) foi absolvido, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F.C e do Cordino E.C – Dr. Jorge Henrique de Viveiros Vieira.

02– PROCESSO 013/2017 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE, realizado no dia 25.03.2017, no Estádio Leandrão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 211 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi absolvido quanto a imputação do art. 211 do CBJD. O Processo deverá retornar a procuradoria para que seja denunciado o árbitro. Funcionou na defesa do Cordino E.C – Dr. Jorge Henrique de Viveiros Vieira.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03– PROCESSO 017/2017 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 16.04.2017, no Estádio Frei Epifânio D'Abadia, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD e **FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO**, atleta da integrante da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 250 do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga, substituído pelo Dr. João Coimbra.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, a **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, foi multada em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária sob pena do art. 223 do CBJD, o atleta **FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO** (Cordino) foi advertido por infração ao art. 250 do CBJD. Funcionou na defesa do Cordino EC - Dr. Jorge Henrique de Viveiros Vieira. A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

04– PROCESSO 018/2017 – JOGO: MOTO CLUB DE SÃO LUIS X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 19.04.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **WANDERSON R. FERREIRA PORTO**, atleta integrante da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 250 do CBJD; **FRANCISCO DE ASSIS CIRIACO DOS SANTOS**, treinador da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD e **DIEGO FRANCILO DA SILVA**, atleta integrante da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Espindola.

RESULTADO: Por maioria de votos, o atleta **WANDERSON R. FERREIRA PORTO** (Moto Club) foi absolvido, quanto à imputação do art. 250 do CBJD; **FRANCISCO DE ASSIS CIRIACO DOS SANTOS**, treinador da equipe do Sampaio Corrêa F.C, foi absolvido quanto a imputação do art. 258 do CBJD e o atleta **DIEGO FRANCILO DA SILVA** (Sampaio Corrêa) foi suspenso por uma partida, por infração ao art. 254 do CBJD. Funcionou na defesa do Moto Club de S.L – Dr. Adolfo Testi e o Sampaio Corrêa F.C – Dr. Jorge Henrique de Viveiros Vieira.

05– PROCESSO 020/2017 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X AMERICANO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 12.04.2017, no Estádio Dário Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração ao art. 191 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária sob pena do art. 223 do CBJD. O São José de Ribamar E.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

06– PROCESSO 021/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X MOTO CLUB DE SÃO LUIS realizado no dia 20.04.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **TONIEL DE ARAÚJO MOTA**, atleta integrante do Moto Club de São Luís, incurso no art. 254 do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por maioria de votos, o atleta **TONIEL DE ARAÚJO MOTA** (Moto Club) foi absolvido, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. O Processo deverá retornar a procuradoria para que seja apreciado a falha da arbitragem quanto a verificação dos atletas. Funcionou na defesa do Moto Club de S.L – Dr. Adolfo Testi.

07– PROCESSO 022/2017 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X MOTO CLUB DE SÃO LUIS, realizado no dia 05.04.2017, no Estádio Dário Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD e **LUIS FERNANDO NASCIMENTO MACEDO**, atleta integrante da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 254-A do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Espindola.

RESULTADO: Por maioria de votos, o **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária sob pena do art. 223 do CBJD e o atleta **LUIS FERNANDO NASCIMENTO MACEDO** (Moto Club) foi advertido por infração ao art. 254,§2º do CBJD, face a desclassificação do art. 254-A do CBJD. Funcionou na defesa do Moto Club de S.L – Dr. Adolfo Testi, e o São José de Ribamar E.C não apresentou defesa.

São Luís (MA), 26 de maio de 2017.

Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.